PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

CONTRATO Nº 49/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS -PI (CONTRATANTE) E A EMPRESA DAUREA REJANE MOURA DE CARVALHO - ME, CNPJ 03.872.616/0001-40 (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Sebastião Barros - PI, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59**, neste ato representado pelo Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n.º 2.347.767 - SSP/PI, CPF n.º ° 004.062.213-40, residente e domiciliado na Avenida André Pereira Lobato, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DAUREA REJANE MOURA DE CARVALHO - ME, CNPJ 03.872.616/0001-40, com endereço na Rua Ipiranga, 325, 1º Andar, CEP 64.980-000, Corrente – PI,** denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 20/2022 - Processo Administrativo nº 038/2022, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futuros serviços de aquisições de próteses dentárias, para atender a demanda do município de Sebastião Barros-PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 20/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QDE	UND	VL UNT(R$)	VL TOTAL (R$)
1	Prótese total mandibular	120	UND	R$ 160,00	R$ 19.200,00
2	Prótese total maxilar	120	UND	R$ 160,00	R$ 19.200,00
3	Prótese parcial mandibular removível (metálica)	120	UND	R$ 220,00	R$ 26.400,00
4	Prótese parcial maxilar Removível (metálica)	120	UND	R$ 220,00	R$ 26.400,00
5	Próteses coronária/intrarradiculares fixas/Adesivas por elemento	120	UND	R$ 220,00	R$ 24.400,00
VALOR GLOBAL: CENTO E DEZESSETE MIL REAIS					**R$ 117.000,00**

Digitalizado com CamScanner

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/07/2022 e encerramento em 06/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/ISS/IPVA/Fundo Municipal de Saúde.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Digitalizado com CamScanner

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Digitalizado com CamScanner

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Corrente – PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Sebastião Barros – PI, 06 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI
PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
CONTRATANTE

DAUREA REJANE MOURA DE CARVALHO – ME
CNPJ 03.872.616/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF:_____

2-_____CPF:_____

Digitalizado com CamScanner